



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 115/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Nível Mestrado.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Nível Mestrado. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* - MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL**
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

POUSO ALEGRE - MG

Dezembro/2016

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Nível Mestrado, com vistas à obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único - O Programa será sediado no *campus* Machado com a participação de docentes do IFSULDEMINAS e de instituições parceiras.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos possui os seguintes objetivos:

§ 1º Objetivo Geral - Formar profissionais, em nível de mestrado, aptos a solucionarem problemas relativos ao sistema produtivo e com visão empreendedora na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, visando a inserção no mundo do trabalho.

§ 2º Objetivos Específicos

- I. Fomentar espaços para o desenvolvimento de tecnologias e de inovação e sua aplicação na área de alimentos;
- II. Articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFSULDEMINAS, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Contribuir para o aprofundamento da formação científica e profissional aliada à ampliação da experiência prática;
- IV. Possibilitar a produção de conhecimentos aplicados, voltada à solução de problemas no ambiente de atuação profissional;
- V. Desenvolver habilidades para realizar pesquisas operacionais, processos, produtos e metodologias na área de alimentos;

- VI. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- VII. Qualificar profissionais de alto nível com diferencial técnico-científico, capazes de desenvolver o setor produtivo e de serviços com base nas inovações científicas e conhecimentos atuais;
- VIII. Desenvolver competências que contribuam para maior eficiência/eficácia do profissional no mundo do trabalho.
- IX. Fortalecer e consolidar o IFSULDEMINAS como referência na região na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos segue as normas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Modalidade Mestrado Profissional do IFSULDEMINAS e o disposto no presente Regulamento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado do Programa será assim constituído:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Coordenador Adjunto do Programa;
- III. 03 (três) representantes do corpo docente permanente do Programa;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Programa.

§ 1º. Deverão ser eleitos 03 (três) representantes suplentes dos docentes e um representante suplente dos discentes.

§ 2º. Com exceção do representante do corpo discente que tem mandato de 01 (um) ano, os demais membros do Colegiado tem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo coordenador ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art 6º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros permanentes presentes na reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Art 7º. Perderá o mandato o membro que, sem causas justificadas, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art 8º. São atribuições e responsabilidade do Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Analisar o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do Programa com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e resolução específica para este fim.
- III. Aprovar os planos de estudo dos discentes regularmente matriculados;
- IV. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFSULDEMINAS ou por agências financiadoras;
- V. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- VI. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Art 31º. deste Regulamento;
- VII. Homologar os nomes dos coorientadores de dissertações ou trabalho equivalente.
- VIII. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- IX. Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- X. Definir a abertura de vagas do Programa;

- XI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Curso do orientado a pedido do orientador;
- XII. Exercer a supervisão das atividades do Programa;
- XIII. Propor medidas e providências para a melhoria do Programa;
- XIV. Apreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do Curso, para cada período letivo;
- XV. Aprovar a oferta de disciplinas do Curso para cada período letivo;
- XVI. Definir a composição das diversas comissões do Programa;
- XVII. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- XVIII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;
- XIX. Aprovar o trancamento de matrículas no Curso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 10º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com titulação de Doutor, pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes do respectivo Programa, nomeados pelo Reitor e subordinados a PPPI.

Art. 11º. Cabe ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- III. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

- IV. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VI. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 12º. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos. Em caso de afastamento prolongado, caberá ao Colegiado avaliar e decidir.

Parágrafo único - Considera-se afastamento prolongado período acima de 3 meses.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13º. A Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, será subordinada à Coordenação do Curso.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14º. O corpo docente do Programa será constituído por portadores de título de Doutor na área de conhecimento de Ciência e Tecnologia em Alimentos ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo, bem como produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação. Os docentes serão enquadrados dentro de uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

- II. Colaborador - docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;
- III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 15º. Os docentes têm atribuições de orientar alunos, ministrar disciplinas, além de desenvolver pesquisas na área do Programa, sendo para tanto, credenciados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 16º. O público-alvo do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é o profissional direta ou indiretamente ligado à área de alimentos, portadores de diploma de graduação obtido em Curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - Os alunos que possuam vínculo empregatício e ou experiência profissional na área de alimentos terão pontuação diferenciada no processo de seleção.

Art. 17º. Para a seleção dos candidatos ao Programa será eleita pelo Colegiado uma Comissão de Seleção, que atuará por um período de 02 (dois) anos, devendo ser composta por pelo menos 02 (dois) docentes permanentes do Programa.

Art. 18º. A Comissão de Seleção tem como função elaborar o edital e acompanhar o processo seletivo dos candidatos para ingresso no Programa. A classificação é realizada com base nos critérios definidos no edital de seleção que deverá utilizar os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Prova de conhecimento específico na área e de língua inglesa, de caráter eliminatório;
- II. Proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo candidato, com apresentação oral, de caráter classificatório;
- III. Currículo comprovado, de caráter classificatório.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 19º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 20º. A cada período letivo, semestralmente, os alunos procederão à rematrícula conforme Calendário divulgado pelo Programa.

Art. 21º. O discente cursará as disciplinas previstas no plano de estudo aprovado pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade da oferta de disciplinas.

Parágrafo único - O discente poderá alterar o seu plano de estudo, conforme Calendário, com o consentimento do orientador e posterior aprovação do Colegiado.

Art. 22º. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O aluno não poderá trancar matrícula no primeiro período letivo de ingresso no Curso. Serão permitidos apenas 2 trancamentos de no máximo 6 meses cada, justificados e avaliados pelo Colegiado durante o Curso.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23º. O Curso tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24º. A estrutura curricular do Curso é constituída por disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, que deverão ser definidas junto ao orientador, obedecendo às necessidades de cada linha de pesquisa.

Art. 25º. O Programa exige a aprovação em no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, distribuído em disciplinas obrigatórias e optativas, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias: 31 (trinta e um) créditos;
- II. Disciplinas optativas: 17 (dezesete) créditos.

Art. 26º. O Programa exige a suficiência em língua inglesa durante o Curso.

Art. 27º. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas, pelo menos, uma vez por ano, sendo as disciplinas optativas ofertadas de acordo com a demanda conjunta. A decisão final sobre o oferta das disciplinas é de responsabilidade do Colegiado.

Parágrafo único - A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

Art. 28º. A integralização das disciplinas do Programa é expressa em unidades de crédito, sendo que cada crédito cursado tem a equivalência de 15 horas.

Art. 29º. O processo de construção da dissertação de mestrado é formalizado por meio das disciplinas obrigatórias de Seminário I e II e Dissertação I e II.

Parágrafo único - A forma e a estrutura da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa em regulamento próprio.

Art. 30º. A banca examinadora de defesa de dissertação será composta por 03 (três)

membros com o título de Doutor, sendo o presidente o orientador, e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 1. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 2. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 31º. Poderão ser aproveitadas até 04 (quatro) disciplinas cursadas nos últimos 05 (cinco) anos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como aluno regular ou especial, mediante requerimento e apreciação pelo Colegiado de Curso. Não poderão ser aproveitados os créditos das disciplinas Seminário I e II e Dissertação I e II.

Art. 32º. Até 12 (doze) meses corridos da data da primeira matrícula no Curso o Projeto de Pesquisa deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação do *campus* do Programa.

SEÇÃO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 33º. O rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento nas disciplinas.

Parágrafo único - As avaliações poderão ser as seguintes: prova escrita, apresentação de seminários, trabalhos de pesquisa, relatórios e outros.

Art. 34º. O resultado final será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitida no máximo à fração decimal.

§1º. O aluno será considerado aprovado quando obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. O aluno poderá solicitar revisão de avaliações ao Colegiado, caso necessário.

Art. 35º. Nas disciplinas Seminário I e II e Dissertação I e II será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

Art. 36º. O aluno será desligado do Curso, nas seguintes situações:

- I. Em caso de reprovação em 1 (uma) disciplina;
- II. Se não efetivar matrícula dentro do prazo previsto no calendário;
- III. Se ultrapassar o prazo de permanência no Curso de 24 (vinta e quatro) meses, descontando o período de trancamento e licença, sem prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único - Se o aluno desejar reingressar no Curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 37º. Para obter o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o aluno deverá cumprir os seguintes critérios:

- I. Aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas, cumprindo o número mínimo de 48 créditos, conforme descrito neste regulamento;
- II. Suficiência em língua inglesa;
- III. Entregar à dissertação de mestrado impressa na Biblioteca do *campus* Machado.

Art. 38º. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria Acadêmica emitirá o diploma.

§ 1º. A emissão e registro do Diploma pela Direção Geral do *campus* serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá autorizar a solicitação de prorrogação de prazo por 06 (seis) meses.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.